



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO N.º 06/2021.
De 05 de Janeiro de 2021.

“Dispõe sobre pagamento de multa de trânsito que especifica e dá outras providências.”

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que, é dever da administração municipal proceder verificação nas documentações dos veículos “CRLV” de propriedade desta Prefeitura Municipal, visando constatar possíveis multas de trânsito e veículos circulando sem o competente licenciamento;

CONSIDERANDO que, pelos princípios constitucionais norteadores da administração pública e pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o administrador municipal, fica impedido de pagar despesas com multas de trânsito sob pena de serem consideradas impróprias;

CONSIDERANDO que, a administração pública municipal tem o dever de manter o atendimento básico/emergencial a população sob pena de prevaricação do dever de ofício; e

CONSIDERANDO finalmente que esta administração não pode renunciar a sua responsabilidade para o qual foi eleita, tendo o dever de adotar medidas emergenciais visando manter o atendimento de nossa população, bem como tomar todas as providências para manter a ordem e priorizar o atendimento a todos munícipes.

D E C R E T A:-

Artigo 1.º - Fica determinado ao Encarregado de Tráfego que providencie as ações necessárias visando averiguação em toda documentação de veículos que se encontram com pendência de pagamento de taxa de licenciamento e multas de trânsito, encaminhando relatório ao Prefeito Municipal, para conhecimento.



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

Artigo 2.º - Fica, ainda, determinado que as pendências sejam encaminhadas ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria que providencie o empenho, liquidação e pagamento, visando resguardar o o atendimento a população.

Artigo 3.º - O Departamento Jurídico deverá providenciar a abertura de procedimentos administrativos necessários visando apurar a responsabilidade funcional em cada caso e a restituição dos valores ao erário público.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 05 de Janeiro de 2021.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria